



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001520240322000160

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, dada a crescente demanda por serviços de infraestrutura, trânsito e desenvolvimento urbano, identificou a necessidade urgente de ampliar e modernizar sua frota de veículos. Esta ação visa atender às crescentes demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pela implementação de políticas de desenvolvimento sustentável, manutenção de vias, planejamento e fiscalização de obras, além de projetos de urbanização e saneamento básico no município. A aquisição de veículos 0 (zero) km, especificamente 1 (um) automóvel tipo utilitário e 4 (quatro) motocicletas 162,7 cc, se faz necessária para garantir que as equipes técnicas possam se deslocar de maneira eficiente para os locais das obras, inspeções e manutenções urbanas, melhorando assim a capacidade de resposta às necessidades da comunidade local.

Atualmente, a frota existente não atende de forma satisfatória às necessidades operacionais da Secretaria, seja pela limitação de quantidade ou pela obsolescência de parte dos veículos, o que afeta diretamente a eficiência e a eficácia na entrega dos serviços públicos essenciais. Além disso, com a expansão urbana e o aumento de responsabilidades assumidas pela Secretaria, faz-se mister a incorporação de veículos mais modernos, seguros e adaptados às várias demandas do município, incluindo a acessibilidade, a sustentabilidade e a eficiência energética.

Os automóveis serão destinados dar andamento a municipalização do trânsito, ao transporte das equipes de supervisão de obras e de pequenos materiais necessários para reparos e manutenções pontuais, enquanto as motocicletas serão utilizadas pelas equipes de fiscalização de obras e manutenção urbana para inspeções rápidas e atendimento de solicitações da comunidade. Essa aquisição está alinhada ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei 14.133/2021, buscando promover um ambiente urbano mais sustentável, eficiente e acessível à população de Tabuleiro do Norte/CE.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	José Aristóteles Chaves

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A descrição dos requisitos da contratação estabelece as necessidades e expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, considerando critérios sustentáveis e práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos abrangem padrões mínimos de qualidade, desempenho e eficiência energética, visando a aquisição de veículos 0 (zero) km que atendam às necessidades operacionais da Secretaria com o menor impacto ambiental possível, além de garantir a conformidade com a legislação pertinente.

- **Requisitos Gerais:** Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, e possuir garantia mínima do fabricante de três anos, sem restrição de quilometragem. É imprescindível que os veículos estejam em conformidade com as especificações técnicas mínimas descritas nos itens do processo administrativo para aquisição de um automóvel tipo utilitário e quatro motocicletas 162,7 cc.
- **Requisitos Legais:** Os veículos devem atender a todas as legislações vigentes, nacionais e ambientais, particularmente em relação às emissões de poluentes e eficiência energética, possuindo certificação de conformidade com os padrões estabelecidos pelo CONAMA e atendendo à legislação de trânsito vigente no Brasil.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os veículos deverão apresentar eficiência energética, priorizando-se a aquisição de veículos com baixo consumo de combustível e menores índices de emissão de gases poluentes. Preferencialmente, os veículos devem possuir o Selo CONPET de Eficiência Energética. A política de sustentabilidade também se estende à reciclabilidade dos veículos, onde componentes e materiais recicláveis serão considerados positivamente na escolha das soluções.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição no município de Tabuleiro do Norte/CE ou regiões próximas, para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos com mínimo tempo de inatividade.
  - Capacitação oferecida pelo fornecedor para os operadores dos veículos na entrega técnica, assegurando a correta utilização e manutenção.
- **Atendimento da Necessidade Especificada:** É essencial que os veículos adquiridos sejam capazes de atender às demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de forma eficiente, segura e econômica, contribuindo para a agilidade e efetividade na execução de projetos de infraestrutura e manutenção urbana. Os veículos devem, portanto, possuir características técnicas que atendam ou superem as especificações mínimas exigidas, assegurando desta forma a satisfação dos requisitos apresentados e a promoção de práticas sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação concorra para a realização de aquisições responsáveis e sustentáveis, privilegiando veículos que ofereçam não apenas o melhor desempenho operacional e segurança para os usuários, mas também que fomentem o uso eficiente de recursos e a redução do impacto ambiental, alinhados com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor solução para a aquisição de veículos 0 (zero) km para atender às



necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, foram consideradas diversas modalidades de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

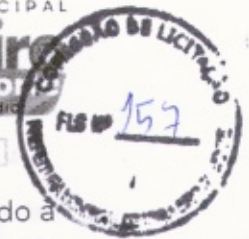
- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação direta entre a Administração Pública e os fabricantes ou distribuidores autorizados de veículos. A principal vantagem reside na possibilidade de negociar preços e condições de pagamento diretamente, o que pode ser benéfico em termos de custos e adequação às especificações técnicas exigidas.
- Contratação através de terceirização: Neste caso, os serviços de aquisição, manutenção e gestão da frota são contratados de empresas especializadas. Embora esta solução possa oferecer benefícios em termos de gestão especializada e economia de escala, as particularidades do controle e operacionalização do serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano podem limitar a sua aplicabilidade.
- Formas alternativas de contratação: Incluem o uso de ata de registro de preços, sistemas de compras governamentais integrados e consórcios públicos. Estas soluções oferecem vantagens como economia de escala e agilidade no processo de aquisição, adequando-se à dinâmica e às necessidades de renovação e manutenção da frota veicular do município.

Após avaliação das soluções disponíveis e considerando a especificidade da demanda para a aquisição de veículos 0 (zero) km, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor, por meio de pregão eletrônico, revela-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Essa modalidade permite maior flexibilidade na negociação, possibilita melhor adequação aos requisitos técnicos especificados pela Secretaria e oferece oportunidade de se obter o melhor preço de mercado, alinhado aos princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021. Além disso, o processo proporciona transparência e isonomia, garantindo igualdade de condições a todos os potenciais fornecedores, em consonância com as melhores práticas em licitações e contratos públicos.

## 5. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o que diz respeito à fase preparatória do processo licitatório (Art. 18), a solução proposta para a aquisição de veículos 0 (zero) km, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, foi minuciosamente analisada considerando todas as opções disponíveis no mercado bem como as especificidades do serviço público que serão atendidas por estes veículos. Portanto, a escolha dos itens a serem adquiridos reflete uma combinação de eficácia operacional, eficiência energética, conformidade ambiental e otimização de custos, alinhada aos princípios de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela referida Lei.

A seleção de um automóvel tipo utilitário e de quatro motocicletas 162,7 cc cilindradas cumpre rigorosamente às necessidades explicitadas pela Secretaria, apresentando-se como a solução mais adequada dentre as alternativas exploradas. O automóvel foi definido com base em sua capacidade de carga, adequação ao transporte de equipes e materiais necessários para as ações de desenvolvimento urbano, além de apresentar índices de emissão de poluentes e consumo de combustível alinhados às melhores



práticas de sustentabilidade. Similarmente, as motocicletas foram escolhidas devido a sua eficiência em deslocamentos rápidos e econômicos, importantes para as atividades de supervisão e manutenção urbana, que exigem agilidade.

Ademais, conforme a Lei 14.133/2021, a preparação do Estudo Técnico Preliminar demandou a realização de um diligente levantamento de mercado, conforme estipula o § 1º, inciso V do Art. 18, o qual apresentou justificativa técnica e econômica para a escolha dos veículos indicados, comparando-os com outras soluções possíveis e demonstrando-se como a alternativa mais efetiva e economicamente viável. Esta análise incluiu também a ponderação sobre a disponibilidade de assistência técnica e garantia estendida, elementos que contribuem para a durabilidade e redução de custos a médio e longo prazo.

Portanto, a solução proposta para a aquisição dos veículos em questão é justificada não somente pela compatibilidade com as exigências operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mas também pelo seu alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade fiscal. Esta escolha reitera o compromisso da Administração Pública com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e assegura que a contratação gera o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, consubstanciando-se, portanto, como a solução mais adequada existente no mercado, em estrita observância ao Art. 11, da Lei 14.133/2021, que orienta sobre os objetivos do processo licitatório.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO	1,000	Unidade
Especificação: Cabine dupla e caçamba, comprimento mínimo de 4,4m, caçamba capacidade mínima 840 litros, carga mínima de 640kg, entre-eixos mínimo de 2,70, potência mínima 1,3, flex, 4 portas, ano/modelo 2024.			
2	MOTOCICLETA 162,7 CC CILINDRADAS	4,000	Outras unidades
Especificação: Potência máxima 14,9 cv a 8.000 RPM, 5 velocidades, sistema de partida elétrico, injeção eletrônica, PGM -FI, flex. Ano/modelo 2024/2024.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO	1,000	Unidade	120.000,00	120.000,00
Especificação: Cabine dupla e caçamba, comprimento mínimo de 4,4m, caçamba capacidade mínima 840 litros, carga mínima de 640kg, entre-eixos mínimo de 2,70, potência mínima 1,3, flex, 4 portas, ano/modelo 2024.					
2	MOTOCICLETA 162,7 CC CILINDRADAS	4,000	Outras unidades	22.709,77	90.839,08
Especificação: Potência máxima 14,9 cv a 8.000 RPM, 5 velocidades, sistema de partida elétrico, injeção eletrônica, PGM -FI, flex. Ano/modelo 2024/2024.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 210.839,08 (duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos)

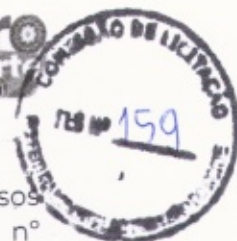


## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a regra geral do parcelamento do objeto nas licitações, conduziu à decisão favorável pelo parcelamento da solução para a aquisição de veículos destinados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Esta seção aprofunda as análises e justificativas que embasam tal decisão, considerando aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se, mediante análise técnica, que tanto o automóvel tipo utilitário como as motocicletas oferecem divisibilidade funcional sem prejuízos à operacionalidade ou aos resultados almejados pela Secretaria. Cada veículo possui finalidades específicas dentro das operações de desenvolvimento urbano, garantindo flexibilidade na execução de diversas atividades.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise econômica demonstrou que a divisão do objeto em lotes de um automóvel utilitário e quatro motocicletas é tecnicamente viável e econômica. Esta estratégia assegura que a qualidade dos veículos e a eficácia dos serviços prestados pela Secretaria não sejam comprometidas, ao mesmo tempo em que maximiza o aproveitamento de recursos do município.
- **Economia de Escala:** Foi constatada a inexistência de perdas significativas de economia de escala que pudessem superar os benefícios do parcelamento. O processo de aquisição, ao ser segmentado em lotes, não resulta em aumento proporcional de custos, mantendo-se dentro de um limite aceitável quando comparado às vantagens adquiridas com essa prática.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui substancialmente para aumentar a competitividade, permitindo que um maior número de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, tenha a oportunidade de participar da licitação. Esta abordagem está alinhada ao objetivo de estimular o desenvolvimento econômico local e de assegurar condições mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Após cuidadosa deliberação, concluiu-se que o parcelamento, em detrimento de uma aquisição única, proporcionará maior flexibilidade operacional, garantirá a obtenção de propostas mais competitivas e possibilitará um melhor aproveitamento das capacidades de fornecimento do mercado local.
- **Análise do Mercado:** O estudo do mercado de veículos comprovou que a divisão da aquisição em lotes específicos está alinhada às práticas do setor automobilístico, com benefícios eminentes em termos de disponibilidade de produtos, variação de ofertas e condições de negociação mais favoráveis.
- **Consideração de Lotes:** Determinou-se a divisão em lotes como a estratégia mais propícia para esta contratação específica, dada a natureza diversa dos veículos requeridos (automóvel tipo utilitário e motocicletas) e a possibilidade de ampliar a competição. Tal medida assegura a participação de diferentes fornecedores, potencializando as vantagens competitivas sem comprometer a economia de escala.

Em suma, a decisão pelo parcelamento é substanciada por análises técnicas detalhadas, estudos de viabilidade econômica e uma abordagem estratégica voltada



para o incremento da concorrência e do aproveitamento eficiente dos recursos públicos. Tal procedimento está integralmente alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de gestão contratuais, visando ao desenvolvimento sustentável e à otimização dos resultados das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de veículos 0 (zero) km, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro correspondente. A inclusão deste processo no plano demonstra a previsão e o planejamento estratégico elaborados pela Administração Pública Municipal, visando ao cumprimento de seus objetivos institucionais e à promoção eficiente e eficaz do desenvolvimento urbano.

A análise e a inserção deste processo no Plano de Contratações Anual decorrem da identificação da necessidade de renovar e expandir a frota de veículos utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano para garantir uma maior eficiência na gestão da infraestrutura urbana e na execução de serviços essenciais à população. A aquisição proposta está, portanto, diretamente relacionada aos objetivos de melhoria dos serviços públicos oferecidos e à necessidade de promover o desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

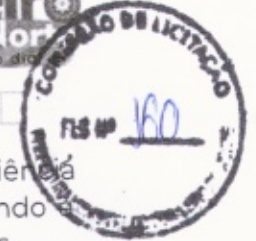
O planejamento prévio, evidenciado pela presença deste processo no Plano de Contratações Anual, reflete o compromisso da Administração com a transparência, a economicidade e o aproveitamento dos recursos públicos de maneira responsável e eficaz. A alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da entidade, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assegura que a contratação proposta é não apenas necessária, mas estratégica para o alcance das metas estipuladas pelo município no que diz respeito ao desenvolvimento urbano e ao bem-estar da população.

Além disso, a integração deste processo ao plano anual demonstra a observância ao princípio do planejamento, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação será realizada de modo a atender de forma plena as necessidades públicas identificadas, com a adequada antecipação das ações a serem tomadas pela administração municipal.

## 10. Resultados pretendidos

Com a execução da presente contratação para a aquisição de veículos 0 (zero) km, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, busca-se atingir resultados que reflitam os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, especificamente em termos de eficiência, economicidade, sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

- **Eficiência Operacional:** Espera-se que os veículos adquiridos ampliem significativamente a capacidade de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, possibilitando o alcance de uma gestão urbana mais eficaz e dinâmica. A



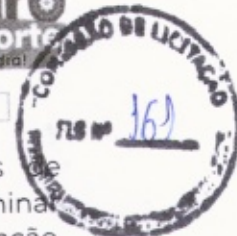
- eficiência operacional é um reflexo direto do princípio da eficiência administrativa, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, enfatizando a maximização dos recursos disponíveis para atender às necessidades públicas.
- **Economicidade:** A busca pela obtenção do melhor custo-benefício, sem comprometimento da qualidade dos veículos a serem adquiridos, é um dos pilares desta contratação. Alinhado ao art. 11, que visa assegurar a realização de uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, este processo tem por objetivo a aquisição de veículos que apresentem os menores custos de manutenção e operação possíveis, sem prejuízo da sua eficácia e da qualidade exigida para a prestação dos serviços.
  - **Sustentabilidade:** Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado pelo art. 3º da Lei nº 14.133/2021, os veículos a serem adquiridos deverão seguir rígidos padrões de sustentabilidade, com baixa emissão de poluentes, alta eficiência energética e fácil reciclagem de seus componentes ao final do ciclo de vida. Este aspecto reflete a responsabilidade socioambiental na gestão pública, contribuindo para a preservação ambiental e para o desenvolvimento sustentável da região.
  - **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação busca promover o desenvolvimento nacional, dando preferência, quando possível, aos veículos produzidos localmente que atendam aos critérios de sustentabilidade e eficiência energética. Espera-se, assim, contribuir para o fortalecimento da indústria nacional, favorecendo a geração de empregos e a circulação de riquezas dentro do país.

Por fim, os resultados pretendidos com esta contratação vão além da simples aquisição de veículos; busca-se, com este processo, reafirmar o compromisso do Município de Tabuleiro do Norte/CE com a eficiência na gestão dos recursos públicos, a economicidade nas contratações, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento nacional. Sendo assim, a ação está plenamente alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, configurando um caso prático de aplicação de seus preceitos em benefício da coletividade.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a eficaz contratação da aquisição de veículos 0 (zero) km visando atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, uma série de providências administrativas devem ser adotadas de maneira detalhada e precisa, conforme se segue:

- **Realização de Audiências Públicas:** Promover audiências públicas com potenciais fornecedores e a comunidade para explicar o objeto da contratação, esclarecer dúvidas procedimentais e coletar sugestões que possam otimizar o processo de aquisição.
- **Verificação da Documentação Legal:** Efetuar uma revisão minuciosa de toda a documentação exigida dos licitantes, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação aos critérios de sustentabilidade e eficiência energética estipulados.
- **Capacitação Técnica:** Organizar programas de capacitação dirigidos aos membros da equipe de licitação, focando nas particularidades da nova lei de licitações e nos procedimentos técnicos específicos relacionados à aquisição de veículos.
- **Desenvolvimento e Publicação do Edital:** Elaborar o edital de licitação, detalhando



as especificações técnicas dos veículos, critérios de seleção, diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado, e garantindo a sua publicidade nos meios oficiais de comunicação para assegurar a ampla participação de interessados.

- Execução de Estudo de Mercado Detalhado: Proceder com um estudo de mercado aprofundado para verificar as diferentes opções de marcas, modelos e fornecedores de veículos disponíveis, com foco naqueles que atendam aos critérios ambientais e de eficiência estabelecidos, além de assegurar a economicidade da contratação.
- Estabelecimento de Processo de Gestão de Riscos: Implantar um processo de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à aquisição dos veículos, incluindo possíveis atrasos na entrega, não conformidade com as especificações técnicas e problemas relacionados à garantia e assistência técnica.
- Elaboração de Contrato Detalhado: Após a fase de licitação, elaborar um contrato detalhado, que contemple todas as cláusulas necessárias, inclusive as referentes a penalidades para o caso de inadimplência, garantias, prazos e procedimentos para entrega e recebimento dos veículos, além das condições de assistência técnica e manutenção.
- Monitoramento e Avaliação: Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua do contrato, para garantir que os veículos adquiridos atendam às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e estejam alinhados com o objetivo de promover eficiência e sustentabilidade no serviço público municipal.

Estas providências, ao serem adotadas, visam não somente a conformidade com a legislação e as diretrizes da gestão pública, mas também a transparência, eficiência e a efetividade na aquisição de veículos que atendam às necessidades do Município de Tabuleiro do Norte/CE de forma sustentável e econômica.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços configura-se como uma ferramenta que possibilita a Administração Pública adquirir bens ou contratar serviços de forma mais ágil, flexível e econômica, desde que observadas as condições específicas para sua implementação. Entretanto, após uma avaliação criteriosa do contexto e das necessidades específicas relacionadas à aquisição de veículos 0 (zero) km para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais apropriada para esta contratação em específico.

- Características específicas da contratação: A natureza da aquisição, que consiste em um quantitativo bem definido de veículos com especificações técnicas detalhadas, não se coaduna com a flexibilidade principal do sistema de registro de preços, que é mais vantajoso em situações de demandas recorrentes e variáveis ao longo do tempo.
- Determinação da quantidade e especificações: A quantidade e as especificações dos veículos a serem adquiridos são fixas e determinadas previamente, não havendo expectativa de variação ou necessidade de aditamentos frequentes que justificariam a flexibilidade ofertada pelo registro de preços.
- Avaliação de mercado e economicidade: Uma pesquisa detalhada de mercado,





como delineado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrou que a aquisição direta, por meio de pregão eletrônico específico para este propósito, tende a ser mais econômica. Isso se deve à possibilidade de negociação direta com os fornecedores para obtenção dos melhores preços e condições, atendendo assim ao princípio da economicidade.

- **Gestão contratual simplificada:** Optar pela não adoção do sistema de registro de preços simplifica a gestão contratual, tornando-a mais direta e focada, o que é preferível dado o escopo específico e delimitado da contratação. Esta abordagem está alinhada ao objetivo de assegurar a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Tempestividade na entrega:** Considerando a necessidade urgente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano por estes veículos para a imediata aplicação em suas atividades, a realização de um processo licitatório específico se mostra mais ágil para garantir a entrega tempestiva dos bens.

Conclui-se, portanto, pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação, fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus princípios de eficiência, economicidade e atendimento às necessidades específicas da Administração. Essa decisão assegura a aquisição dos veículos nas condições mais vantajosas e de forma alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação é uma prática que pode ser adotada sob certas condições e normativas especificadas pela mesma lei. No entanto, para a contratação específica da AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio.

Essa decisão foi tomada com base em uma avaliação criteriosa da natureza do objeto contratado, do mercado fornecedor e das especificidades técnicas dos itens a serem adquiridos. Considerando que os veículos necessários são de características comuns e amplamente disponíveis no mercado, entende-se que a competição individual entre fornecedores é mais benéfica para a Administração Pública, tanto em termos de economia quanto de agilidade no processo de aquisição.

Além disso, o Art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a admissão da forma de consórcios em licitações deve ser acompanhada de um acréscimo nos valores exigidos para a habilitação econômico-financeira. Neste contexto, a vedação da participação em consórcio nesta licitação visa a simplificação do processo, reduzindo burocracias e potencializando a obtenção de ofertas mais vantajosas economicamente para a Administração, em conformidade com o princípio da economicidade preconizado pela Lei.

Adicionalmente, sob a ótica da gestão e fiscalização contratual, a contratação com empresas individuais facilita o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, a identificação de responsabilidades e a aplicação de sanções, se necessário. Tal medida está alinhada aos princípios de eficiência e eficácia



administrativa, visando sempre a melhor execução do contrato e a entrega efetiva dos veículos para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

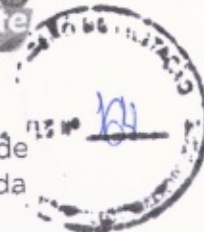
Assim, baseando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e considerando os atributos e necessidades especificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Esta decisão está em sintonia com o objetivo de assegurar a máxima eficiência, transparência e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, a análise de possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras são partes integrantes do planejamento das contratações públicas, especialmente quando estas envolvem a aquisição de bens ou a execução de serviços que podem afetar diretamente ou indiretamente o meio ambiente. Este enquadramento alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, um dos pilares da referida lei.

- Impactos Ambientais Potenciais:
  - Emissão de poluentes: A aquisição de veículos motorizados, tanto automóveis quanto motocicletas, implica o potencial de aumento na emissão de gases poluentes e na contribuição para a mudança climática.
  - Consumo de combustíveis fósseis: A operação destes veículos incrementa o consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a dependência dessas fontes energéticas e agravando o impacto ambiental global.
  - Geração de resíduos: A longo prazo, a disposição inadequada de veículos fora de uso pode levar a problemas ambientais relacionados à gestão de resíduos sólidos, incluindo a contaminação do solo e lençóis freáticos.
- Medidas Mitigadoras:
  - Adoção de veículos com baixa emissão de poluentes: Priorizar a aquisição de veículos que atendam a padrões rigorosos de emissões, minimizando o impacto sobre a qualidade do ar.
  - Investimento em veículos elétricos e híbridos: Considerar a introdução de veículos elétricos e híbridos na frota, como forma de reduzir a dependência de combustíveis fósseis e minimizar as emissões de CO<sub>2</sub>.
  - Programas de manutenção veicular: Implementar programas rigorosos de manutenção para garantir que os veículos operem de maneira eficiente, reduzindo o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes.
  - Políticas de descarte responsável: Estabelecer políticas para o descarte apropriado de veículos fora de uso, promovendo a reciclagem de materiais e a disposição ambientalmente segura de resíduos.
  - Capacitação e conscientização: Promover treinamentos para motoristas e funcionários sobre práticas de condução eficiente e cuidados ambientais, visando reduzir o impacto operacional dos veículos.

Estas medidas alinham-se ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, e representam ações concretas para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de veículos 0 (zero) km para uso pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de



Tabuleiro do Norte/CE. O compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental deve ser considerado em todas as etapas do processo de contratação, da seleção dos veículos à sua operação e eventual descarte.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE, bem como dos estudos técnicos preliminares realizados e das disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de veículos 0 (zero) km.

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), a contratação proposta está alinhada aos objetivos principais da lei, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promover o tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11).

O processo de contratação foi cuidadosamente planejado, seguindo as diretrizes do art. 18, que ressalta a importância do planejamento na fase preparatória do processo licitatório, configurando a necessidade de adesão ao planejamento estratégico da administração pública e as leis orçamentárias. A definição precisamente detalhada do objeto, estimativas de quantidades e valores, além do levantamento de mercado, indicam o alinhamento estratégico desta contratação com as necessidades e objetivos institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, optando-se por não parcelar a solução dado ao potencial de economia de escala e a eficiência operacional proporcionada pela aquisição conjunta dos veículos.

A escolha dos veículos, sujeitos a critérios específicos de sustentabilidade e eficiência energética, corrobora o comprometimento do Município de Tabuleiro do Norte/CE com o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que incita a inovação e a sustentabilidade nas contratações públicas.

Ademais, a estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores estejam alinhados com os preços praticados no mercado, corroborando a razoabilidade da proposta e certificando-se de que os recursos públicos serão despendidos de forma eficaz e econômica visando o maior benefício público.

Portanto, levando em consideração os aspectos mencionados e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação proposta para a aquisição dos veículos 0 (zero) km para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Esta ação não apenas atende aos requisitos legais e administrativos, mas também promove o benefício público através do fortalecimento da infraestrutura urbana local e do alinhamento com as políticas de desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL

**Tabuleiro**  
do Norte  
Trabalhando lado a lado



Tabuleiro do Norte / CE, 5 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Fabiene R de Sousa*

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE